



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 157/2018
DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 17/09/18

Canindé de São Francisco

17 de setembro de 2018

Eduardo da Silva Melo

Auxiliar Administrativo

Mat. 9570

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, CRIA O CONSELHO GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Ednaldo Vieira Barros, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canindé de São Francisco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 1º Fica instituída no município de Canindé de São Francisco a Política Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, tendo por objetivo a inserção social com geração de trabalho e renda dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas e ou associações e a implementação do Sistema de Logística Reversa instituídos nos termos do Decreto Federal Nº 7.404 de dezembro de 2010, neste Município.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal desenvolverá e executará a Política Municipal de Coleta Seletiva, através de ações que coordenem, apoiem e disciplinem a atividade no Município.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No desenvolvimento das ações da política municipal de coleta seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidade da sociedade civil e organizações não-governamentais.

§ 2º No estabelecimento de parcerias para a implementação da política municipal de coleta seletiva, o Poder Público dará prioridade àquelas que privilegiem a geração de emprego e renda com ênfase nas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

I - coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, grupos de catadores e outros por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos;

II - materiais recicláveis:

- a) papéis;
- b) vidros;
- c) plásticos;
- d) metais;
- e) matéria orgânica;
- f) entulho e resíduos volumosos; e
- g) outros materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, ou que por sua natureza requeiram destinação final específica.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES E DOS INSTRUMENTOS

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Coleta Seletiva:

- I - a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, saúde pública, recursos hídricos e ação social;
- II - a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;